



RESOLUÇÃO Nº 07/2017

ALTERA O ARTIGO 2º DA RESOLUÇÃO Nº 08/2013 QUE DISPÕE SOBRE O REGISTRO DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS E A INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS DE PROTEÇÃO E DE MEDIDAS SOCIEDUCATIVAS DAS ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O COLEGIADO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA, na pessoa de sua Presidenta, no uso de suas prerrogativas legais, e **CONSIDERANDO**:

- O que determina a Resolução nº 71, de 10 de junho de 2001 do CONANDA- Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- O que determina a Resolução nº 74, de 13 de setembro de 2001 do CONANDA- Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- A necessidade de estabelecer procedimentos para obtenção, bem como a renovação, do registro das entidades não governamentais no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme estabelece o art.91 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- A necessidade de regulamentar os procedimentos com vistas à inscrição dos programas de atendimento às crianças e/ou adolescentes executados pelas entidades governamentais e não governamentais em conformidade com o parágrafo único do art.90 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- As medidas de proteção especial são um direito das crianças e adolescentes violados ou ameaçados na sua integridade física, psicológica e moral, em razão da negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão e visam promover a sua reinserção na Política de Proteção Integral.
- O Programa de medidas socioeducativas é aquele que visa a atender adolescente, aos quais atribuem à prática de atos infracionais, através do cumprimento de medidas socioeducativas previstas nos incisos IV, V e VI do artigo 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente, seguindo as diretrizes pedagógicas, bem como a ordenação do quadro pessoal definida pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

CONSIDERANDO a deliberação do Colegiado em reunião realizada em 20 de janeiro de 2017;

CONSIDERANDO a lei complementar nº 93, de 29 de agosto de 2011 da Prefeitura Municipal de Fortaleza;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o artigo 2º da Resolução nº 08/2013, passando a dispor:

Art.2º – As entidades não governamentais que executam programas de proteção e de medidas socioeducativas nos regimes de orientação e apoio sócio familiar, apoio sócio pedagógico, inserção familiar, acolhimento institucional, liberdade assistida, semiliberdade e internação, devem proceder ao registro junto ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fortaleza.

Parágrafo único – Dispensa-se o registro no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente para aquelas instituições que estejam credenciadas junto à direção dos Programas de Medidas Socioeducativas de Prestação de Serviço à Comunidade e/ou Liberdade Assistida regularmente inscrita neste Conselho.



Art. 2º - As demais disposições permanecem inalteradas.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA – FORTALEZA, em 20 de janeiro de 2017.

**Ana Célia Silvestre de Azevedo
Vice- Presidente do COMDICA**